

LEI Nº 3.060, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

Define a data base para a negociação dos salários e vencimentos dos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido o dia 1º (primeiro) de maio como data base para a negociação coletiva da revisão dos salários e vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de dezembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-196/91

Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3777, de 19 a 20/12/91.